

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/SEME/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME**, com sede na cidade de São Paulo, Alameda Iraé, nº 35, CEP 04075-000, inscrita no CNPJ 46.392.122/0001-71, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, André Luis Iera Leonardo da Silva, e a Associação Nacional de Basquete de 3, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Domingada, nº 233 – São Judas, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ 08.874.444/0001-68, neste ato representado por Alex Barbosa da Silva, presidente da Associação, à vista do despacho exarado em documento SEI 025605477 no bojo do PA nº 6019.2019/0003956-7, publicado no DOC de 07/02/2020 em fls. 78, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo o estabelecimento de mútua cooperação para realização de projeto esportivo que visa à formação de atletas de basquete 3x3 no município de São Paulo através da criação de um centro de excelência da modalidade basquete 3x3no Clube Esportivo Municipal Joerg Bruder, a partir da assinatura deste termo e pelo prazo de 10 (dez) meses, conforme plano de trabalho, que integra o presente, no documento SEI 025572418.

1.2. As atividades serão realizadas no Clube Esportivo Municipal Joerg Bruder. Serão realizados treinos diários das 16:00 hs as 20:00 hs divididos por idade a partir dos 13 anos no sexo feminino e masculino, para formação de atletas de rendimento para a modalidade.

2. DAS OBRIGAÇÕES AOS PARTICIPES

2.1. São obrigações comuns aos partícipes:

2.1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o fim último da presente parceria;

2.1.2. Agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DGP

2.1.3. Divulgar suas participações na presente parceria da forma mais adequada ao interesse da coletividade, inclusive em seus sítios na internet, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal;

2.2. São obrigações da SEME:

2.2.1. Disponibilizar o espaço físico para realização da parceria “Centro de Formação de Basquete 3x3” no Município de São Paulo;

2.2.2. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria, comunicando à parceira quaisquer impropriedades na execução do plano de trabalho, nos termos da legislação vigente;

2.2.3. Analisar a prestação de contas apresentada pela Parceira na consecução do objeto desta Parceria, nos termos da cláusula quinta;

2.3. São obrigações da entidade parceira:

2.3.1. Executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento, em total consonância com o Plano de Trabalho, que integra o presente, independente de transcrição, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, assim como pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

2.3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento e por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciários dos profissionais eventualmente envolvidos na execução do presente;

2.3.3. Zelar e fazer com que terceiros colaboradores na realização e/ou participantes do evento cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes no local da parceria;

2.3.4. Em qualquer situação, os profissionais contratados e/ou subcontratados para a prestação de serviços para a execução do plano de trabalho permanecerão subordinados à entidade parceira, não estabelecendo qualquer vínculo com a Secretaria;

2.3.5. Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente acordo, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo à SEME qualquer responsabilidade;

2.3.6. Responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza;

2.3.7. Cumprir as exigências de transparência previstas no Decreto Municipal nº 57.575/2016, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014;

DGP

3. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. Fica designado como gestor da parceria o Sr. Joel Lima do Rosário RF: 631.444-9 que estará incumbido de:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3.2. Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do presente acordo, servidores da Pasta efetuarão visitas in loco e realizarão pesquisa para apurar o grau de satisfação do público-alvo;

3.3. A prestação de contas deverá ser apresentada pela entidade parceira em até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente acordo;

3.4. A fiscalização da execução da parceria envolverá a análise da prestação de contas apresentadas pela entidade parceira, a emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas e manifestação conclusiva dispondo sobre a aprovação ou a rejeição das contas;

4. DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento das cláusulas do presente instrumento e a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei nº 13.019/2014 poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções à entidade parceira:

4.1.1. Advertência formal, quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade parceira no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

4.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos, quando verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos eventualmente causados;

4.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, quando

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DGP

verificada a inexecução do objeto da parceria ou constatadas graves irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade sancionadora, concedida após o efeito ressarcimento da administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

4.2. O procedimento para a aplicação das sanções garantirá a prévia defesa da entidade parceira e observará as disposições contidas no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014;

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este instrumento não importa em repasse de recursos entre os partícipes, responsabilizando-se cada um por suas próprias despesas para o adimplemento das obrigações ajustadas no presente acordo de cooperação;

6. DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 10 (dez) meses, a contar da assinatura deste termo;

6.2. O ajuste, mediante prévia justificativa consignada em parecer técnico elaborado pelo gestor da parceria, poderá ser prorrogado por meio de assinatura do termo aditivo, por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições;

7. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este acordo de cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, de comum acordo, ou unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, desde que comunicado e fundamentado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, por infração legal ou das obrigações pactuadas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

8. DA PUBLICIDADE

8.1. Toda e qualquer divulgação da parceria será realizada de acordo com os interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, caracterizem promoção pessoal de quaisquer pessoas físicas pertencentes à organização da sociedade civil parceira;

8.2. As publicações e a divulgação dos resultados derivados do objeto do presente acordo de cooperação farão, necessariamente, referência expressa às partes envolvidas, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o conhecimento prévio da SEME;

DGP

9. DO FORO

9.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de março de 2020.

ANDRÉ LUIS IERA LEONARDO DA SILVA

Chefe de Gabinete

SEME.G

ALEX BARBOSA DA SILVA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL BASQUETE DE 3

Presidente

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: